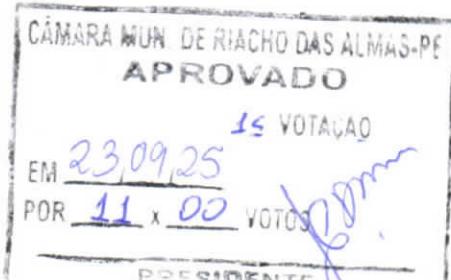


**Projeto de Lei nº 031/2025, 12 de setembro 2025.**



Dispõe sobre a criação de dois cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte:

**Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE os cargos efetivos constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 12 de setembro de 2025.

**Dioclécio Rosendo de Lima**  
Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE

Recebi 12/09/25  
Samara Lima  
Mat.: 115-1



**ANEXO I**  
**CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>QTDE. DE VAGAS</b>
VII Nova Esperança – Sítio Lagoa do Pinhões, Sítio Fernandes, Sítio Camorim 1 e 2, Sítio Gavião, Sítio Riacho do Luca e Sítio Riacho do Uruçu.	01
VIII Rangel – Sítio Barriguda de Baixo, Sítio Barriguda de Cima, Sítio Lagoa Comprida, Sítio Lagoinha e Sítio Serra Braca.	01 CR



Recebi 12/09/25  
Samara Lima  
Mat.: 115-1

## Mensagem Justificativa nº 031/2025

Riacho das Almas/PE, 12 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 031/2025, que dispõe sobre a criação de dois cargos efetivos de **Agente Comunitário de Saúde** no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.

A presente iniciativa decorre da necessidade de **adequar a estrutura da Atenção Básica do Município** à realidade atual, especialmente no tocante à cobertura das comunidades indicadas no Anexo I do Projeto de Lei. Trata-se de localidades que, em razão de sua extensão territorial e número de famílias assistidas, demandam a presença de profissionais devidamente habilitados, a fim de garantir o acompanhamento contínuo, humanizado e preventivo da saúde da população.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta foi elaborada com observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as despesas devidamente previstas em dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme autoriza a legislação vigente.

Assim, a criação dos cargos ora proposta revela-se **fundamental para ampliar a cobertura dos serviços de saúde preventiva**, reduzir desigualdades no acesso da população mais distante aos serviços públicos e consolidar uma política de saúde voltada para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos municípios.

Diante do exposto, solicito o apoio desta respeitável Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, medida que certamente representará um avanço significativo na consolidação da rede de atenção básica em nosso Município.

Atenciosamente,

**Dioclécio Rosendo de Lima**  
Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 031/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 031/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Prefeito Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa **dispor sobre de dois cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

**2. PARECER**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

**Art. 108.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

### 3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Gustavo André de Lucena Souza, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 23 de setembro de 2025.

*Gustavo André de Lucena Souza*

GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUZA

PRESIDENTE

*Tiago Alessandro S. de Oliveira*

TIAGO ALEXANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

RELATOR

*Abenildo Severino da Silva*

ABENILDO SEVERINO DA SILVA

MEMBRO



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 031/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 031/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Prefeito Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa **dispor sobre de dois cargos efetivos de agente comunitário de saúde no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

**2. PARECER**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

**Art. 107.** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO SOARES DA FONSECA**  
**CNPJ:08.861.858.0001/52**

e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52**

- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”<sup>1</sup>. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido que um Projeto de Lei que cria cargos efetivos no quadro permanente de pessoa da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de elevada importância para a coletividade.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador [Signature], Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 23 de setembro de 2025.

*Abenildo Severino da Silva*  
ABENILDO SEVERINO DA SILVA  
**PRESIDENTE**

<sup>1</sup> CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

*Francisco Cardoso Diassis Neto*

FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO  
RELATOR

*João Leandro da Silva Neto*

JOÃO LEANDRO DA SILVA NETO  
MEMBRO